



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 924/2015

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre o recolhimento e descarte de entulhos e resíduos de construção civil por empresas privadas no Município

Requeiro, nos termos do Art. 174, VII do Regimento Interno, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

A prestação de serviços de recolhimento e descarte de entulhos por empresas privadas é regulamentada, no Município de Hortolândia, pela Lei nº 536 de 09 de maio de 1997.

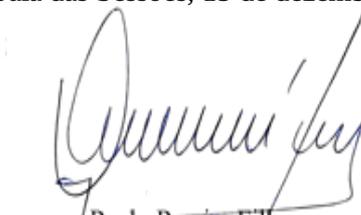
O art. 7º da mencionada lei prevê que a Prefeitura deve definir o local de descarte dos entulhos e restos de construção civil recolhidos por estas caçambas.

Ainda hoje se constata haver um grande acúmulo de entulho e restos de construção civil deixados em locais inapropriados, por todos os bairros da cidade, em sinal de que os munícipes não sabem o que fazer, nem têm locais apropriados disponíveis, para descartar este tipo de resíduo.

Diante do acima exposto, **REQUEIRO que**, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e a ele sejam solicitadas as seguintes informações:

- 1 – **Quais os impostos incidentes sobre a atividade das empresas particulares prestadoras de serviço de remoção de entulho, sejam elas sediadas em Hortolândia ou em outros municípios?**
- 2 – **É papel da administração municipal a fiscalização da regularidade fiscal destas empresas?**
- 3 – **Quanto ao descarte, onde a prefeitura determina que sejam depositados esses resíduos? Aplica-se também às empresas com sede em outros municípios mas que prestam serviço em Hortolândia?**
- 4 – **A prefeitura fiscaliza os locais de descarte? Essas áreas são públicas ou particulares? Cobra-se algum valor para o descarte?**

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2015



Paulo Pereira Filho
Vereador